

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA – ANEEL

RESOLUÇÃO HOMOLOGATÓRIA Nº 3.377, DE 27 DE AGOSTO DE 2024

Homologa o resultado do Reajuste Tarifário Anual de 2024, as Tarifas de Energia – TE e as Tarifas de Uso do Sistema de Distribuição – TUSD referentes à Elektro Eletricidade e Serviços S.A. - Neoenergia Elektro, e dá outras providências.

[Texto Original](#)

[Voto](#)

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA – ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria, tendo em vista o disposto no art. 3º da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, na Cláusula Sétima do Contrato de Concessão de Serviços Públicos de Energia Elétrica nº 187/1998, e com base nos autos do Processo nº 48500.005964/2023-34,

RESOLVE:

Art. 1º Homologar o resultado do Reajuste Tarifário Anual de 2024 da Elektro Eletricidade e Serviços S.A. - Neoenergia Elektro, a ser aplicado de acordo com as condições estabelecidas nesta Resolução.

Art. 2º As tarifas de aplicação da Neoenergia Elektro, constantes da Resolução Homologatória nº [3.253](#), de 22 de agosto de 2023, ficam, em média, reajustadas em -5,64% (menos cinco vírgula sessenta e quatro por cento), correspondendo ao efeito tarifário médio a ser percebido pelos consumidores/usuários/agentes supridos da distribuidora.

Art. 3º As tarifas de aplicação constantes da Tabela 1, Grupo A, e da Tabela 2, Grupo B, do Anexo, estarão em vigor no período de 27 de agosto de 2024 a 26 de agosto de 2025, observadas as especificações a seguir:

I - As tarifas de aplicação para as centrais geradoras em regime anual de cotas, listadas a seguir, estarão em vigor no período de 1º de julho de 2025 a 30 de junho de 2026:

- a) UHE Jupia (Eng. Souza Dias); e
- b) UHE PARAIBUNA.

§ 1º Ultrapassado o período descrito no *caput*, até a decisão da ANEEL quanto ao resultado do processo tarifário ordinário subsequente, ficam prorrogados os parâmetros e dispositivos associados às Tabelas de 1 a 10 constantes desta Resolução Homologatória, observado o disposto no §2º.

§ 2º Na Tabela 8, somente as parcelas correspondentes à previsão de subsídios definidos e associados aos descontos incidentes sobre as tarifas aplicáveis aos usuários do serviço público de distribuição de energia elétrica serão prorrogadas. Consequentemente, fica autorizado o repasse mensal pela CCEE à distribuidora até o 10º dia útil do mês subsequente.

§ 3º No período de vigência da Bandeira Tarifária Amarela ou Vermelha, de que trata o Submódulo 6.8 dos Procedimentos de Regulação Tarifária – PRORET, deverá ser adicionado à Tarifa de Energia –TE de aplicação o correspondente valor fixado pela ANEEL em ato específico.

Art. 4º Homologar o Índice de Reajuste Tarifário Anual - IRT de -2,43% (dois vírgula quarenta e três por cento negativos), sendo -3,21% (três vírgula vinte e um por cento negativos) referentes ao reajuste tarifário anual econômico e 0,78% (zero vírgula setenta e oito por cento) relativos aos componentes financeiros.

Art. 5º As tarifas da base econômica constantes da Tabela 1, Grupo A, e da Tabela 2, Grupo B, do Anexo, contemplam somente o reajuste tarifário anual econômico e deverão constituir a base de cálculos tarifários subsequentes.

Art. 6º Definir, nas Tabelas 3 e 4 do Anexo, os percentuais de descontos relativos aos benefícios tarifários incidentes sobre as tarifas de aplicação.

§ 1º Incide sobre o valor adicional da Bandeira Tarifária Amarela ou Vermelha o desconto previsto no inciso II do art. 1º do Decreto nº 7.891, de 23 de janeiro de 2013.

§ 2º Os demais descontos previstos no Decreto nº 7.891, de 23 de janeiro de 2013 não incidem sobre o valor do adicional da Bandeira Tarifária Amarela ou Vermelha.

§ 3º Os percentuais de desconto a serem aplicados na Tarifa de Uso dos Sistemas de Distribuição – TUSD e na Tarifa de Energia – TE, para estabelecimento da tarifa de aplicação no faturamento da energia compensada associado ao Sistema de Compensação de Energia Elétrica – SCEE, conforme disposto no art. 27 da Lei nº 14.300, de 6 de janeiro de 2022, devem respeitar a regra de transição aplicável ao faturamento de cada unidade consumidora participante do SCEE.

Art. 7º Aprovar, nas Tabelas 5 e 6 do Anexo, os valores relativos aos Serviços Cobráveis e os parâmetros de cálculo do Encargo de Responsabilidade da Distribuidora (ERD), que estarão em vigor no período de 27 de agosto de 2024 a 26 de agosto de 2025.

Art. 8º Estabelecer, na Tabela 7 do Anexo, as receitas anuais referentes às instalações de conexão da Marechal Rondon Transmissora de Energia S.A. - Rondon, Interligação Elétrica Jaguar 9 S.A. – IE Jaguar 9 e CTEEP – Companhia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista, relativas às Demais Instalações de Transmissão – DIT de uso exclusivo pela Neoenergia Elektro, que estarão em vigor no período de 27 de agosto de 2024 a 26 de agosto de 2025.

Parágrafo único. Fica autorizada, quando cabível, a inclusão dos valores referentes às alíquotas do PIS/Pasep e da Cofins, necessários à cobertura dos dispêndios destes tributos nas faturas relativas às receitas anuais de que trata o *caput*.

Art. 9º. Homologar, na Tabela 8 do Anexo, o valor mensal a ser repassado pela Câmara de Comercialização de Energia Elétrica – CCEE à Neoenergia Elektro, no período de competência de agosto de 2024 a julho de 2025, até o 10º dia útil do mês subsequente, referente aos descontos incidentes sobre as tarifas aplicáveis aos usuários do serviço público de distribuição de energia elétrica, conforme previsto no art. 13, inciso VII, da Lei nº 10.438, de 26 de abril de 2002, e em cumprimento ao disposto no art. 3º do Decreto nº 7.891, de 23 de janeiro de 2013.

Parágrafo único. O valor mensal, de que trata o *caput* contempla o ajuste entre os valores homologados no processo tarifário anterior e os realizados, bem como a previsão para o período de vigência das tarifas de que trata esta Resolução.

Art. 10. Estabelecer, na Tabela 9 do Anexo, as tarifas de referência para fins de apuração dos descontos tarifários aplicados as concessionárias e permissionárias de distribuição de energia elétrica do Sistema Interligado Nacional – SIN com mercado próprio inferior a 500 GWh/ano.

Art. 11. Estabelecer, na Tabela 10 do Anexo, o valor unitário do encargo da Conta COVID aplicável aos consumidores migrantes para o Ambiente de Contratação Livre – ACL, nos termos do § 4º do art. 10 da Resolução Normativa nº 885, de 23 de junho de 2020, e o valor unitário do encargo da Conta Escassez Hídrica, aplicável aos consumidores migrantes para o ACL, nos termos do § 4º do art. 8º da Resolução Normativa nº [1.008](#), de 15 de março de 2022.

Art. 12. Fixar as cotas mensais no valor de R\$ 21.924.434,72 (vinte e um milhões, novecentos e vinte e quatro mil, quatrocentos e trinta e quatro reais e setenta e dois centavos) para os doze meses subsequentes à data de aniversário, que devem ser recolhidas diretamente à Empresa Brasileira de Participações em Energia Nuclear e Binacional – ENBPar, referente à recomposição dos recursos à Conta de Comercialização de Energia Elétrica de Itaipu, nos termos do Decreto nº 11.027, de 31 de março de 2022.

Art. 13. Autorizar a inclusão, no valor total a ser pago pelos consumidores/usuários/agentes supridos, das despesas relativas ao PIS/Pasep e à Cofins efetivamente incorridas pela Neoenergia Elektro no exercício da atividade de distribuição de energia elétrica.

Parágrafo único. Em função de eventual variação mensal da alíquota efetiva do PIS/Pasep e da Cofins, bem como da defasagem entre o valor pago e o correspondente valor repassado para os consumidores/usuários/agentes supridos, a distribuidora poderá compensar essas eventuais diferenças nos meses subsequentes.

Art. 14. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

SANDOVAL DE ARAÚJO FEITOSA NETO

Retificado no D.O. de 01.11.2024.

TABELA 1 – TARIFAS DE APLICAÇÃO E BASE ECONÔMICA PARA O GRUPO A (Neoenergia Elektro).

SUBGRUPO	MODALIDADE	ACESSANTE	POSTO	TARIFAS DE APLICAÇÃO			BASE ECONÔMICA		
				TUSD		TE	TUSD		TE
				R\$/kW	R\$/MWh	R\$/MWh	R\$/kW	R\$/MWh	R\$/MWh
A2 (88 a 138kV)	AZUL	NÃO SE APLICA	P	22,66	56,17	454,23	21,04	61,38	446,17
			FP	15,78	56,17	284,97	14,38	61,38	279,10
	AZUL APE	NÃO SE APLICA	P	22,66	2,99	0,00	21,04	2,96	0,00
			FP	15,78	2,99	0,00	14,38	2,96	0,00
	SCEE - AZUL	NÃO SE APLICA	P	22,66	56,17	38,03	21,04	61,38	36,91
			FP	15,78	56,17	38,03	14,38	61,38	36,91
	DISTRIBUIÇÃO	CPFL SANTA CRUZ	P	22,65	0,58	0,00	21,04	0,57	0,00
			FP	15,78	0,58	0,00	14,38	0,57	0,00
			NA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	GERAÇÃO	UTE SAO LUIZ	NA	3,83	0,00	0,00	3,62	0,00	0,00
		UTE CRESCIUMAL	NA	3,59	0,00	0,00	3,40	0,00	0,00
		UTE SAO JOAO DA BOA VISTA	NA	3,93	0,00	0,00	3,72	0,00	0,00
		UTE MOEMA	NA	5,69	0,00	0,00	5,38	0,00	0,00
		UTE ALCIDIA	NA	5,21	0,00	0,00	4,93	0,00	0,00
		UTE FBA GASA - ANDRADINA	NA	6,54	0,00	0,00	6,19	0,00	0,00
		UTE VISTA ALEGRE - ELEKTRO	NA	1,56	0,00	0,00	1,46	0,00	0,00
		UTE INTERLAGOS	NA	6,20	0,00	0,00	5,87	0,00	0,00
		UTE PIONEIROS II	NA	6,23	0,00	0,00	5,89	0,00	0,00
		UTE VCP-MS	NA	6,54	0,00	0,00	6,19	0,00	0,00
		UTE COCAL II	NA	5,41	0,00	0,00	5,12	0,00	0,00
		UTE NOROESTE PAULISTA	NA	5,65	0,00	0,00	5,34	0,00	0,00
		UTE CONQUISTA DO PONTAL	NA	5,53	0,00	0,00	5,23	0,00	0,00
		UTE BALDIN	NA	3,44	0,00	0,00	3,25	0,00	0,00
		UTE MERIDIANO	NA	4,97	0,00	0,00	4,97	0,00	0,00
		UTE VIRALCOOL CASTILHO	NA	6,36	0,00	0,00	6,02	0,00	0,00
		UTE PARANAPANEMA	NA	4,82	0,00	0,00	4,82	0,00	0,00
		UTE ELDORADO BRASIL	NA	6,67	0,00	0,00	6,31	0,00	0,00
		UTE RIO VERMELHO 2	NA	6,46	0,00	0,00	6,12	0,00	0,00
		UTE VALE DO PARANA	NA	3,06	0,00	0,00	3,06	0,00	0,00
		UTE ONCA PINTADA	NA	5,91	0,00	0,00	5,91	0,00	0,00
		UTE BVE	NA	6,36	0,00	0,00	6,02	0,00	0,00
		UTE FIBRIA 2	NA	6,54	0,00	0,00	6,19	0,00	0,00
		UTE VIRALCOOL CASTILHO 2	NA	6,36	0,00	0,00	6,02	0,00	0,00

SUBGRUPO	MODALIDADE	ACESSANTE	POSTO	TARIFAS DE APLICAÇÃO			BASE ECONÔMICA		
				TUSD		TE	TUSD		TE
				R\$/kW	R\$/MWh	R\$/MWh	R\$/kW	R\$/MWh	R\$/MWh
		UHE JUPIA	NA	6,39	0,00	0,00	6,04	0,00	0,00
		UHE NOVA AVANHANDAVA	NA	5,50	0,00	0,00	5,20	0,00	0,00
		UHE ROSANA	NA	6,43	0,00	0,00	6,09	0,00	0,00
		PCH SAN JUAN	NA	2,23	0,00	0,00	2,10	0,00	0,00
		UHE PARAIBUNA	NA	4,64	0,00	0,00	4,39	0,00	0,00
		UTE L. CARLOS PRESTES (T.LAGOAS)	NA	6,48	0,00	0,00	6,13	0,00	0,00
		UTE PIONEIROS	NA	6,23	0,00	0,00	5,89	0,00	0,00
		UTE FERRARI - PIRASSUNUNGA	NA	3,68	0,00	0,00	3,48	0,00	0,00
		UTE NOBLE ENERGIA	NA	5,65	0,00	0,00	5,34	0,00	0,00
		UTE COLOMBO SANTA ALBERTINA	NA	5,40	0,00	0,00	5,10	0,00	0,00
		UTE IPE	NA	6,41	0,00	0,00	6,06	0,00	0,00
		UTE NOBLE ENERGIA II	NA	4,86	0,00	0,00	4,86	0,00	0,00
		UTE RIO VERMELHO	NA	6,46	0,00	0,00	6,12	0,00	0,00
		UTE TERMOVERDE CAIEIRAS	NA	4,14	0,00	0,00	3,91	0,00	0,00
		UFV DRACENA 1	NA	2,56	0,00	0,00	2,56	0,00	0,00
		UFV DRACENA 2	NA	2,56	0,00	0,00	2,56	0,00	0,00
		UFV DRACENA 4	NA	2,56	0,00	0,00	2,56	0,00	0,00
		UFV CASTILHO I	NA	6,54	0,00	0,00	6,19	0,00	0,00
		UFV CASTILHO V	NA	6,54	0,00	0,00	6,19	0,00	0,00
		UFV CASTILHO III	NA	6,54	0,00	0,00	6,19	0,00	0,00
		UFV CASTILHO IV	NA	6,54	0,00	0,00	6,19	0,00	0,00
		UFV CASTILHO II	NA	6,54	0,00	0,00	6,19	0,00	0,00
		UFV BOA HORA 1	NA	5,65	0,00	0,00	5,35	0,00	0,00
		UFV BOA HORA 2	NA	5,65	0,00	0,00	5,35	0,00	0,00
		UFV BOA HORA 3	NA	5,65	0,00	0,00	5,35	0,00	0,00
		UFV ÁGUA VERMELHA IV	NA	5,44	0,00	0,00	5,44	0,00	0,00
		UFV ÁGUA VERMELHA V	NA	5,49	0,00	0,00	5,49	0,00	0,00
		UFV ÁGUA VERMELHA VI	NA	5,49	0,00	0,00	5,49	0,00	0,00
		UFV PEDRANOPOLIS I	NA	5,41	0,00	0,00	5,12	0,00	0,00
		UFV PEDRANOPOLIS II	NA	5,41	0,00	0,00	5,12	0,00	0,00
		UFV PEDRANOPOLIS III	NA	5,41	0,00	0,00	5,12	0,00	0,00
		UFV PEREIRA BARRETO I	NA	6,54	0,00	0,00	6,19	0,00	0,00
		UFV PEREIRA BARRETO II	NA	6,54	0,00	0,00	6,19	0,00	0,00
		UFV PEREIRA BARRETO III	NA	6,54	0,00	0,00	6,19	0,00	0,00

SUBGRUPO	MODALIDADE	ACESSANTE	POSTO	TARIFAS DE APLICAÇÃO			BASE ECONÔMICA		
				TUSD		TE	TUSD		TE
				R\$/kW	R\$/MWh	R\$/MWh	R\$/kW	R\$/MWh	R\$/MWh
		UFV PEREIRA BARRETO IV	NA	6,54	0,00	0,00	6,19	0,00	0,00
		UFV PEREIRA BARRETO V	NA	6,54	0,00	0,00	6,19	0,00	0,00
		UTE RIO VERMELHO 3	NA	6,65	0,00	0,00	6,25	0,00	0,00
		GD (GRUPO A)	NA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		UFV MARIO SAMPAIO FILHO	NA	1,42	0,00	0,00	1,36	0,00	0,00
		UFV NOVO ORIENTE I	NA	6,54	0,00	0,00	6,19	0,00	0,00
		UFV NOVO ORIENTE II	NA	6,54	0,00	0,00	6,19	0,00	0,00
		UFV NOVO ORIENTE III	NA	6,54	0,00	0,00	6,19	0,00	0,00
		UFV NOVO ORIENTE IV	NA	6,54	0,00	0,00	6,19	0,00	0,00
		UFV NOVO ORIENTE V	NA	6,54	0,00	0,00	6,19	0,00	0,00
		UFV NOVO ORIENTE VI	NA	6,54	0,00	0,00	6,19	0,00	0,00
		UTE MOGI	NA	3,63	0,00	0,00	3,43	0,00	0,00
		UFV ÁGUA VERMELHA VII	NA	5,02	0,00	0,00	4,86	0,00	0,00
		NOVO GERADOR	NA	5,06	0,00	0,00	4,89	0,00	0,00
A3 (69kV)	AZUL	NÃO SE APLICA	P	52,69	69,78	454,23	51,44	74,88	446,17
			FP	25,00	69,78	284,97	23,95	74,88	279,10
	AZUL APE	NÃO SE APLICA	P	52,69	16,60	0,00	51,44	16,45	0,00
			FP	25,00	16,60	0,00	23,95	16,45	0,00
	SCEE - AZUL	NÃO SE APLICA	P	52,69	69,78	38,03	51,44	74,88	36,91
			FP	25,00	69,78	38,03	23,95	74,88	36,91
	GERAÇÃO	NÃO SE APLICA	NA	10,55	0,00	0,00	10,51	0,00	0,00
A3a (30 a 44kV)	AZUL	NÃO SE APLICA	P	75,12	97,64	456,19	73,53	104,49	448,25
			FP	29,07	97,64	286,93	28,09	104,49	281,18
	AZUL APE	NÃO SE APLICA	P	75,12	21,75	0,00	73,53	21,53	0,00
			FP	29,07	21,75	0,00	28,09	21,53	0,00
	SCEE - AZUL	NÃO SE APLICA	P	75,12	97,64	39,99	73,53	104,49	39,00
			FP	29,07	97,64	39,99	28,09	104,49	39,00
	VERDE	NÃO SE APLICA	NA	29,07	0,00	0,00	28,09	0,00	0,00
			P	0,00	1.923,98	456,19	0,00	1.892,59	448,25
			FP	0,00	97,64	286,93	0,00	104,49	281,18
	VERDE APE	NÃO SE APLICA	NA	29,07	0,00	0,00	28,09	0,00	0,00
			P	0,00	1.848,09	0,00	0,00	1.809,64	0,00
			FP	0,00	21,75	0,00	0,00	21,53	0,00
	SCEE - VERDE	NÃO SE APLICA	NA	29,07	0,00	0,00	28,09	0,00	0,00

SUBGRUPO	MODALIDADE	ACESSANTE	POSTO	TARIFAS DE APLICAÇÃO			BASE ECONÔMICA		
				TUSD		TE	TUSD		TE
				R\$/kW	R\$/MWh	R\$/MWh	R\$/kW	R\$/MWh	R\$/MWh
A4 (2,3 a 25kV)	GERAÇÃO	NÃO SE APLICA	P	0,00	1.923,98	39,99	0,00	1.892,59	39,00
			FP	0,00	97,64	39,99	0,00	104,49	39,00
			NA	14,48	0,00	0,00	14,48	0,00	0,00
	AZUL	NÃO SE APLICA	P	75,12	97,64	456,19	73,53	104,49	448,25
			FP	29,07	97,64	286,93	28,09	104,49	281,18
			NA	14,48	0,00	0,00	14,48	0,00	0,00
	AZUL APE	NÃO SE APLICA	P	75,12	21,75	0,00	73,53	21,53	0,00
			FP	29,07	21,75	0,00	28,09	21,53	0,00
			NA	14,48	0,00	0,00	14,48	0,00	0,00
	SCEE - AZUL	NÃO SE APLICA	P	75,12	97,64	39,99	73,53	104,49	39,00
			FP	29,07	97,64	39,99	28,09	104,49	39,00
			NA	14,48	0,00	0,00	14,48	0,00	0,00
	VERDE	NÃO SE APLICA	NA	29,07	0,00	0,00	28,09	0,00	0,00
			P	0,00	1.923,98	456,19	0,00	1.892,59	448,25
			FP	0,00	97,64	286,93	0,00	104,49	281,18
	VERDE APE	NÃO SE APLICA	NA	29,07	0,00	0,00	28,09	0,00	0,00
			P	0,00	1.848,09	0,00	0,00	1.809,64	0,00
			FP	0,00	21,75	0,00	0,00	21,53	0,00
	SCEE - VERDE	NÃO SE APLICA	NA	29,07	0,00	0,00	28,09	0,00	0,00
			P	0,00	1.923,98	39,99	0,00	1.892,59	39,00
			FP	0,00	97,64	39,99	0,00	104,49	39,00
	DISTRIBUIÇÃO	ENEL RJ	P	38,29	14,59	0,00	36,71	14,41	0,00
			FP	17,28	14,59	0,00	16,30	14,41	0,00
			NA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		CPFL PIRATININGA	P	38,29	14,59	0,00	36,71	14,41	0,00
			FP	17,28	14,59	0,00	16,30	14,41	0,00
			NA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	GERAÇÃO	NÃO SE APLICA	NA	14,48	0,00	0,00	14,48	0,00	0,00

TABELA 2 – TARIFAS DE APLICAÇÃO E BASE ECONÔMICA PARA O GRUPO B (Neoenergia Elektro).

SUBGRUPO	MODALIDADE	CLASSE	SUBCLASSE	POSTO	TARIFAS DE APLICAÇÃO			TARIFAS BASE ECONÔMICA		
					TUSD		TE	TUSD		TE
					R\$/kw	R\$/MWh	R\$/MWh	R\$/kw	R\$/MWh	R\$/MWh
B1	BRANCA	RESIDENCIAL	RESIDENCIAL	P	0,00	825,04	457,64	0,00	816,89	449,80
				INT	0,00	550,91	288,38	0,00	549,17	282,73
				FP	0,00	276,78	288,38	0,00	281,45	282,73
	PRÉ-PAGAMENTO	RESIDENCIAL	RESIDENCIAL	NA	0,00	408,47	302,48	0,00	410,06	296,65
	CONVENCIONAL	RESIDENCIAL	RESIDENCIAL	NA	0,00	408,47	302,48	0,00	410,06	296,65
	PRÉ-PAGAMENTO		BAIXA RENDA	NA	0,00	315,75	295,24	0,00	308,93	288,92
	CONVENCIONAL		BAIXA RENDA	NA	0,00	315,75	295,24	0,00	308,93	288,92
	SCEE - BRANCA	RESIDENCIAL	RESIDENCIAL	P	0,00	825,04	41,44	0,00	816,89	40,54
				INT	0,00	550,91	41,44	0,00	549,17	40,54
				FP	0,00	276,78	41,44	0,00	281,45	40,54
	SCEE - PRÉ-PAGAMENTO	RESIDENCIAL	RESIDENCIAL	NA	0,00	408,47	41,44	0,00	410,06	40,54
	SCEE - CONVENCIONAL	RESIDENCIAL	RESIDENCIAL	NA	0,00	408,47	41,44	0,00	410,06	40,54
	SCEE - PRÉ-PAGAMENTO		BAIXA RENDA	NA	0,00	315,75	34,19	0,00	308,93	32,81
	SCEE - CONVENCIONAL		BAIXA RENDA	NA	0,00	315,75	34,19	0,00	308,93	32,81
B2	BRANCA	RURAL	NA	P	0,00	972,85	457,64	0,00	961,25	449,80
				INT	0,00	639,60	288,38	0,00	635,78	282,73
				FP	0,00	306,35	288,38	0,00	310,32	282,73
	PRÉ-PAGAMENTO	RURAL	NA	NA	0,00	408,47	302,48	0,00	410,06	296,65
	CONVENCIONAL	RURAL	NA	NA	0,00	408,47	302,48	0,00	410,06	296,65
	SCEE - BRANCA	RURAL	NA	P	0,00	972,85	41,44	0,00	961,25	40,54
				INT	0,00	639,60	41,44	0,00	635,78	40,54
				FP	0,00	306,35	41,44	0,00	310,32	40,54
	SCEE - PRÉ-PAGAMENTO	RURAL	NA	NA	0,00	408,47	41,44	0,00	410,06	40,54
	SCEE - CONVENCIONAL	RURAL	NA	NA	0,00	408,47	41,44	0,00	410,06	40,54
B3	BRANCA	NA	NA	P	0,00	1.040,04	457,64	0,00	1.026,86	449,80
				INT	0,00	679,91	288,38	0,00	675,15	282,73
				FP	0,00	319,78	288,38	0,00	323,44	282,73
	PRÉ-PAGAMENTO	NA	NA	NA	0,00	408,47	302,48	0,00	410,06	296,65
	CONVENCIONAL	NA	NA	NA	0,00	408,47	302,48	0,00	410,06	296,65
	SCEE - BRANCA	NA	NA	P	0,00	1.040,04	41,44	0,00	1.026,86	40,54
				INT	0,00	679,91	41,44	0,00	675,15	40,54
				FP	0,00	319,78	41,44	0,00	323,44	40,54
	SCEE - PRÉ-PAGAMENTO	NA	NA	NA	0,00	408,47	41,44	0,00	410,06	40,54

SUBGRUPO	MODALIDADE	CLASSE	SUBCLASSE	POSTO	TARIFAS DE APLICAÇÃO			TARIFAS BASE ECONÔMICA		
					TUSD		TE	TUSD		TE
					R\$/kW	R\$/MWh	R\$/MWh	R\$/kW	R\$/MWh	R\$/MWh
	SCEE - CONVENCIONAL	NA	NA	NA	0,00	408,47	41,44	0,00	410,06	40,54
B4	CONVENCIONAL	ILUMINAÇÃO PÚBLICA	ILUMINAÇÃO PÚBLICA – B4A	NA	0,00	224,66	166,37	0,00	225,53	163,16
	CONVENCIONAL		ILUMINAÇÃO PÚBLICA – B4B	NA	0,00	245,08	181,49	0,00	246,03	177,99
	SCEE - CONVENCIONAL	ILUMINAÇÃO PÚBLICA	ILUMINAÇÃO PÚBLICA – B4A	NA	0,00	224,66	22,79	0,00	225,53	22,30
	SCEE - CONVENCIONAL		ILUMINAÇÃO PÚBLICA – B4B	NA	0,00	245,08	24,86	0,00	246,03	24,32
B	GERAÇÃO	TIPO 01	NA	NA	3,04	0,00	0,00	3,04	0,00	0,00
		TIPO 02		NA	13,02	0,00	0,00	13,02	0,00	0,00

OBS.: (1) Tarifa de referência para aplicação dos descontos definidos na TABELA 3 às diferentes subclasses residencial baixa renda.
(2) Tarifa aplicada a todas as classes e subclasses devido ao fim da transição definida no § 4º do Art. 1º do Decreto nº 7.891, de 23 de janeiro de 2013.

DEFINIÇÕES DAS SIGLAS:

NA = não se aplica (não há distinção dentro da classe, subclasse, acessante ou posto tarifário);
P = posto tarifário ponta;
INT = posto tarifário intermediário;
FP = posto tarifário fora de ponta;
APE = autoprodução.
SCEE – Sistema de Compensação de Energia Elétrica – Lei nº 14.300/2022

TABELA 3 – BENEFÍCIOS TARIFÁRIOS - PERCENTUAIS DE DESCONTO (Neoenergia Elektro).

	TUSD R\$/kW	TUSD R\$/MWh	TE R\$/MWh	TARIFA PARA APLICAÇÃO DOS DESCONTOS	NORMA LEGAL
B1 – RESIDENCIAL BAIXA RENDA				TUSD E TE DO SUBGRUPO B1 RESIDENCIAL BAIXA RENDA	Lei nº 12.212, de 20 de janeiro de 2010. Resolução Normativa nº 1.000 , de 7 de dezembro de 2021.
Parcela do consumo mensal de energia elétrica inferior ou igual a 30 (trinta) kWh		65%	65%		
Parcela do consumo mensal superior a 30 (trinta) kWh e inferior ou igual a 100 (cem) kWh		40%	40%		
Parcela do consumo mensal superior a 100 (cem) kWh e inferior ou igual a 220 (duzentos e vinte) kWh		10%	10%		
Parcela do consumo mensal superior a 220 (duzentos e vinte) kWh		0%	0%		
RURAL - GRUPO A	0%	0%	0%	TUSD E TE DAS MODALIDADES AZUL E VERDE	Decreto nº 7.891, de 23 de janeiro de 2013.
ÁGUA, ESGOTO E SANEAMENTO - GRUPO A	0%	0%	0%		Decreto nº 7.891, de 23 de janeiro de 2013. Resolução Normativa nº 1.000 , de 7 de dezembro de 2021. Art. 9º Lei nº 13.203 de 08 de dezembro de 2015
IRRIGAÇÃO E AQUICULTURA EM HORÁRIO ESPECIAL – GRUPO A	0%	70% A 90%	70% A 90%		Decreto 7.891, de 23 de janeiro de 2013.
ÁGUA, ESGOTO E SANEAMENTO - GRUPO B		0%	0%	TUSD E TE DO SUBGRUPO B3	Decreto nº 7.891, de 23 de janeiro de 2013.
IRRIGAÇÃO E AQUICULTURA EM HORÁRIO ESPECIAL – GRUPO B		60% A 73%	60% A 73%	TUSD E TE DO SUBGRUPO B2	Decreto nº 7.891, de 23 de janeiro de 2013. Resolução Normativa nº 1.000 , de 7 de dezembro de 2021.
GERAÇÃO - FONTE INCENTIVADA	50% a 100%			TUSD GERAÇÃO	Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996; Resolução Normativa nº 1.031 , de 26 de julho de 2022; Decreto nº 7.891, de 23 de janeiro de 2013.
CONSUMIDOR LIVRE - FONTE INCENTIVADA	0% a 100%	0%	0%	MODALIDADE AZUL: TUSD DEMANDA (R\$/kW)	
	0% a 100%	0% a 100%	0%	MODALIDADE VERDE: TUSD DEMANDA (R\$/kW) E TUSD ENERGIA PONTA (R\$/MWh) DEDUZINDO-SE A TUSD ENERGIA FORA PONTA (R\$/MWh)	

TABELA 4 – PERCENTUAIS DE DESCONTO APLICADOS NA TUSD E TE PARA ESTABELECIMENTO DA TARIFA DE APLICAÇÃO UTILIZADA NO FATURAMENTO DA ENERGIA COMPENSADA ASSOCIADO AO SCEE (Neoenergia Elektro).

SUBGRUPO	MODALIDADE	CLASSE	SUBCLASSE	POSTO	Unid.	GDI ⁽¹⁾	GD II ⁽¹⁾				GD III ⁽¹⁾	
							2024		2025			
							De 27/08/2024 a 31/12/2024		De 01/01/2025 a 26/08/2025			
						% (TUSD) =%(TE)	% TUSD	% TE	% TUSD	% TE	% TUSD	% TE
A2	AZUL	NA	NA	P	MWh	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%	99,71%	92,22%
				FP	MWh	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%	99,71%	92,22%
A3	AZUL	NA	NA	P	MWh	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%	98,41%	92,22%
				FP	MWh	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%	98,41%	92,22%
A3a e A4	AZUL	NA	NA	P	MWh	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%	98,79%	92,60%
				FP	MWh	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%	98,79%	92,60%
	VERDE	NA	NA	P	MWh	100,00%	78,42%	100,00%	67,63%	100,00%	18,21%	92,60%
				FP	MWh	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%	98,79%	92,60%
B1	BRANCA	RESIDENCIAL	RESIDENCIAL	P	MWh	100,00%	81,74%	100,00%	72,61%	100,00%	29,51%	92,86%
				INT	MWh	100,00%	83,59%	100,00%	75,39%	100,00%	36,54%	92,86%
				FP	MWh	100,00%	89,11%	100,00%	83,67%	100,00%	57,48%	92,86%
	CONVENCIONAL/PRÉ-PAGAMENTO	RESIDENCIAL	RESIDENCIAL	NA	MWh	100,00%	85,54%	100,00%	78,30%	100,00%	43,91%	92,86%
CONVENCIONAL/PRÉ-PAGAMENTO	RESIDENCIAL	BAIXA RENDA	NA	MWh	100,00%	81,29%	100,00%	71,93%	100,00%	27,45%	91,35%	
B2	BRANCA	RURAL	NA	P	MWh	100,00%	81,17%	100,00%	71,76%	100,00%	27,36%	92,86%
				INT	MWh	100,00%	82,82%	100,00%	74,23%	100,00%	33,61%	92,86%
				FP	MWh	100,00%	88,04%	100,00%	82,06%	100,00%	53,42%	92,86%
	CONVENCIONAL/PRÉ-PAGAMENTO	RURAL	RURAL	NA	MWh	100,00%	85,54%	100,00%	78,30%	100,00%	43,91%	92,86%
B3	BRANCA	NA	NA	P	MWh	100,00%	80,97%	100,00%	71,45%	100,00%	26,59%	92,86%
				INT	MWh	100,00%	82,53%	100,00%	73,80%	100,00%	32,53%	92,86%
				FP	MWh	100,00%	87,62%	100,00%	81,43%	100,00%	51,82%	92,86%
	CONVENCIONAL/PRÉ-PAGAMENTO	NA	NA	NA	MWh	100,00%	85,54%	100,00%	78,30%	100,00%	43,91%	92,86%
B4	CONVENCIONAL	ILUMINAÇÃO PÚBLICA	B4a – REDE DE DISTRIBUIÇÃO	NA	MWh	100,00%	85,54%	100,00%	78,30%	100,00%	43,91%	92,86%
			B4b – BULBO DE LÂMPADA	NA	MWh	100,00%	85,54%	100,00%	78,30%	100,00%	43,91%	92,86%

(1) Definido conforme Resolução Normativa nº [1.000/2021](#), “Seção IV - Do faturamento no período de transição instituído pela Lei nº 14.300/2022”.

TABELA 5 – SERVIÇOS COBRÁVEIS (art. 623 da REN nº [1.000/2021](#)) (Neoenergia Elektro).

SERVIÇOS COBRÁVEIS	Grupo B (R\$)			Grupo A (R\$)
	Monofásico	Bifásico	Trifásico	
I - Vistoria de unidade consumidora	9,40	13,45	26,90	80,78
II - Aferição de medidor	12,11	20,17	26,90	134,66
III - Verificação de nível de tensão	12,11	20,17	24,23	134,66
IV - Religação normal	10,73	14,79	44,40	134,66
V - Religação de urgência	53,84	80,78	134,66	269,32
VI - Segunda via de fatura	4,01	4,01	4,01	8,06
VII - Segunda via declaração de quitação anual de débitos	4,01	4,01	4,01	8,06
VIII - Disponibilização dados de medição (memória de massa)	9,40	13,45	26,90	80,78
IX - Desligamento programado	53,84	80,78	134,66	269,32
X - Religação programada	53,84	80,78	134,66	269,32
XI - Fornecimento pulsos potência e sincronismo	9,40	13,45	26,90	80,78
XII - Comissionamento de obra	28,19	40,35	80,69	242,33
XIII - Deslocamento ou Remoção de poste	(*)	(*)	(*)	(*)
XIV - Deslocamento ou Remoção de rede	(*)	(*)	(*)	(*)
XV - Visita técnica	9,40	13,45	26,90	80,78
XVI - Custo administrativo de inspeção	161,46	242,27	403,80	5.384,39

(*) Objeto de orçamento específico (art. 624, inciso III, da REN nº [1.000/2021](#))TABELA 6 – FATOR DE CÁLCULO DO ENCARGO DE RESPONSABILIDADE DA DISTRIBUIDORA (art. 109 da REN nº [1.000/2021](#)) (Neoenergia Elektro).

SUBGRUPO TARIFÁRIO	BT1	BT2	B1	B2	B3	B4a	B4b	A4	A3a	A3	A2
FATOR DE CÁLCULO DO ERD (K)			513,10	513,10	513,10	282,11	307,67	905,24	905,24	610,01	71,66
FATOR DE CÁLCULO DO ERD PARA GERAÇÃO (Kg)	147,54	637,82						702,44	702,44	385,53	98,81

TABELA 7 – RECEITA ANUAL REFERENTE ÀS DEMAIS INSTALAÇÕES DE TRANSMISSÃO (DIT) DE USO EXCLUSIVO (Neoenergia Elektro).

Vigente no período de 27 de agosto de 2024 a 26 de agosto de 2025.		
EMPRESA TRANSMISSORA	INSTALAÇÕES DEDICADAS À	VALOR ANUAL (R\$)
MARECHAL RONDON TRANSMISSORA DE ENERGIA S.A - Rondon (Contrato nº 010/2014)	Neoenergia Elektro	2.624.335,69
INTERLIGAÇÃO ELÉTRICA JAGUAR 9 S.A - IE JAGUAR 9 (Contrato nº 015/2008)	Neoenergia Elektro	2.772.391,51
CTEP - COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA (Contrato nº 059/2001)	Neoenergia Elektro	72.022.315,13

TABELA 8 – VALOR MENSAL DA SUBVENÇÃO DA CDE PARA CUSTEAR DESCONTOS TARIFÁRIOS (Neoenergia Elektro).

DESCRIÇÃO	AJUSTE (R\$)	PREVISÃO (R\$)	VALOR MENSAL (R\$)
SUBSÍDIO CARGA FONTE INCENTIVADA	5.462.493,49	47.509.504,18	52.971.997,67
SUBSÍDIO GERAÇÃO FONTE INCENTIVADA	64.515,69	4.287.083,59	4.351.599,28
SUBSÍDIO DISTRIBUIÇÃO	(82.995,73)	0,00	(82.995,73)
SUBSÍDIO ÁGUA, ESGOTO E SANEAMENTO	(427,30)	0,00	(427,30)
SUBSÍDIO RURAL	(6.954,64)	0,00	(6.954,64)
SUBSÍDIO IRRIGANTE/AQUICULTOR	384.614,14	1.298.965,17	1.683.579,31
SUBSÍDIO SCEE	952.060,80	3.660.265,09	4.612.325,89
TOTAL	6.773.306,45	56.755.818,03	63.529.124,47

TABELA 9 – TARIFAS DE REFERÊNCIA PARA CÁLCULO DE DESCONTOS TARIFÁRIOS (Neoenergia Elektro).

SUBGRUPO	MODALIDADE	ACESSANTE	POSTO	TUSD		TE
				R\$/kW	R\$/MWh	R\$/MWh
A3a	DISTRIBUIÇÃO	Ceripa	P	38,29	14,59	0,00
			FP	17,28	14,59	0,00
			NA	0,00	0,00	294,68
A4	DISTRIBUIÇÃO	Cemirim	P	38,29	14,59	0,00
			FP	17,28	14,59	0,00
			NA	0,00	0,00	294,68
A4	DISTRIBUIÇÃO	Cedrap	P	38,29	14,59	0,00
			FP	17,28	14,59	0,00
			NA	0,00	0,00	294,68
A4	DISTRIBUIÇÃO	Cetril	P	38,29	14,59	0,00
			FP	17,28	14,59	0,00
			NA	0,00	0,00	294,68
A4	DISTRIBUIÇÃO	Ceripa	P	38,29	14,59	0,00
			FP	17,28	14,59	0,00
			NA	0,00	0,00	294,68
A4	DISTRIBUIÇÃO	CERVAM	P	38,29	14,59	0,00
			FP	17,28	14,59	0,00
			NA	0,00	0,00	294,68
A4	DISTRIBUIÇÃO	Cedri	P	38,29	14,59	0,00
			FP	17,28	14,59	0,00
			NA	0,00	0,00	294,68

TABELA 10 – VALORES UNITÁRIOS DO ENCARGO DA CONTA COVID APLICÁVEL A CONSUMIDORES MIGRANTES PARA O ACL, NOS TERMOS DO § 4º DO ART. 10 DA REN Nº [885/2020](#) E DO ENCARGO CONTA ESCASSEZ APLICAVÉL A CONSUMIDORES MIGRANTES PARA O ACL, NOS TERMOS DO §4º DO ART. 8º DA REN Nº [1.008/2022](#) (Neoenergia Elektro).

ENCARGO	SUBGRUPO	ENCARGO (R\$/MWh)
CONTA COVID	TODOS OS SUBGRUPOS TARIFÁRIOS	5,85
CONTA ESCASSEZ HÍDRICA	TODOS OS SUBGRUPOS TARIFÁRIOS	3,51